



895-30.04-10.  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)


Bancada do PPS

## REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 703hato  
Campo Mourão, 27/04/10 Horas 19:00

Elia  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		+
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>27104 Roto</u>		
PRESIDENTE 		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

27 / 04 / 10

  
PRESIDENTE

**Considerando que** foi veiculado na imprensa que a Senhora Rita Carlinda Xavier Tureck deixou a coordenação do PROVOPAR – Programa Voluntariado Paranaense para dedicar-se exclusivamente a campanha eleitoral da sua filha Marla Tureck Diniz ao cargo de Deputada Estadual;

**Considerando que** em função da notícia do seu afastamento na Coordenação do PROVOPAR, as colegas de trabalho, em especial os professores concursados através do Estado, têm questionado qual é a real situação de trabalho da 1ª Dama Rita Tureck;

**Considerando que** a mesma foi cedida pelo Governo do Estado do Paraná para prestar serviço ao Município de Campo Mourão.

**Considerando que** a Senhora Rita Tureck é a 1ª Dama do Município de Campo Mourão.

**Requeiro**, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 162, inciso II c/c o Artigo 160, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando informar-nos o que segue:

- Qual o real motivo da Senhora Rita Tureck afastar-se da Coordenação do PROVOPAR de Campo Mourão? A partir de que data?





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

- A partir de que data a mesma foi cedida pelo Governo do Estado para trabalhar na Prefeitura do Município de Campo Mourão?
- Qual a função que a mesma exerce ou exercia no Município de Campo Mourão quando cedida pelo Governo do Estado ao nosso Município?
- Através de qual Secretaria?
- A mesma registrava ou registra em cartão ponto ou livro ponto a sua jornada de trabalho, a exemplo dos demais servidores do Município?
- Qual era o horário de sua jornada de trabalho?
- Fornecer as cópias dos documentos comprobatórios dos registros da sua jornada de trabalho.
- A Senhora Rita Tureck já foi devolvida formalmente para o Governo do Estado do Paraná?
- Fornecer cópia do Ofício o qual formaliza a devolução da mesma para o Governo do Estado;
- Quem paga o salário dessa servidora, quando cedida, o Município de Campo Mourão ou o Governo do Estado?
- Qual o valor do salário da mesma?

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES**, 27 de abril de 2010.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador



## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

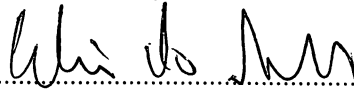
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de abril de 2010.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



403/10  
2



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 28/04/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	703 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): Sidnei

#### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 29/04 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391